

Decisão 17/CP.8

Diretrizes de elaboração das comunicações nacionais das Partes não incluídas no Anexo I da Convenção

A Conferência das Partes,

Lembrando, notadamente, o Artigo 4º, parágrafos 1º, 3º e 7º, o Artigo 10, parágrafo 2º, alínea (a), e o Artigo 12, parágrafos 1º, 5º e 7º, da Convenção,

Lembrando também suas decisões sobre as comunicações das Partes não incluídas no Anexo I da Convenção (Partes não-Anexo I) e, em especial, suas decisões 10/CP.2, 2/CP.4, 12/CP.4, 8/CP.5, 31/CP.7 e 32/CP.7,

Lembrando ainda que, por meio de sua decisão 8/CP.5, havia iniciado um processo de revisão das diretrizes de elaboração das comunicações nacionais das Partes não-Anexo I, com o intuito de aperfeiçoá-las,

Tendo em mente que, em sua sétima sessão, havia decidido¹ dar continuidade ao processo de revisão das diretrizes de elaboração das comunicações nacionais das Partes não-Anexo I, com o objetivo de adotá-las em sua oitava sessão,

Reconhecendo que a contribuição do Grupo Consultivo de Especialistas nas Comunicações Nacionais das Partes não incluídas no Anexo I da Convenção foi importante na revisão das diretrizes de elaboração das comunicações nacionais das Partes não-Anexo I,

Reconhecendo a importância do papel desempenhado pelo Grupo Consultivo de Especialistas nas Comunicações Nacionais das Partes não incluídas no Anexo I da Convenção ao facilitar o assessoramento e o apoio técnicos para a elaboração da segunda e, conforme o caso, da terceira comunicação nacional das Partes não-Anexo I, em conformidade com a decisão 3/CP.8,

1. Decide:

(a) Que as Partes não incluídas no Anexo I da Convenção (Partes não-Anexo I) devem usar as diretrizes contidas no anexo a esta decisão na elaboração da segunda e, conforme o caso, da terceira comunicação nacional e, se for o caso, a comunicação nacional inicial, exceto nos casos em que as Partes tenham iniciado o processo de elaboração da segunda comunicação nacional e recebido recursos financeiros, no âmbito dos procedimentos agilizados ou na base dos custos totais acordados, antes da aprovação das diretrizes anexas a esta decisão;

(b) Que, ao utilizar estas diretrizes, as Partes não-Anexo I devem levar em conta suas prioridades de desenvolvimento, objetivos e circunstâncias nacionais;

¹ Decisão 32/CP.7.

(c) Que estas diretrizes devem ser usadas para orientar uma entidade operadora do mecanismo financeiro na provisão de recursos financeiros para a elaboração das comunicações nacionais das Partes não-Anexo I;

(d) Que as diretrizes contidas no anexo a esta decisão, juntamente com a orientação a uma entidade operadora do mecanismo financeiro dada na decisão 6/CP.8, devem ser usadas na elaboração da segunda e, conforme o caso, da terceira comunicação nacional e, se for o caso, da comunicação nacional inicial;

(e) Que as Partes que apresentaram a segunda comunicação nacional e iniciaram a terceira comunicação nacional antes da décima terceira sessão da Conferência das Partes podem fazê-lo usando as diretrizes anexas a esta decisão;

(f) Que o prazo para apresentação da segunda e, conforme o caso, da terceira comunicação nacional das Partes não-Anexo I deve ser determinado pela Conferência das Partes, em sua nona sessão, levando em conta os princípios do cronograma diferenciado estabelecido pela Convenção;

2. *Convida* as Partes não-Anexo I que desejem fazê-lo a usar, na elaboração das suas comunicações nacionais, elementos das diretrizes de elaboração das comunicações nacionais das Partes incluídas no Anexo I da Convenção;

3. *Solicita* ao Secretariado que facilite a assistência às Partes não-Anexo I na elaboração das suas comunicações nacionais, de acordo com o Artigo 8º, parágrafo 2º, alínea (c), da Convenção, e elabore relatórios sobre o assunto para análise do Órgão Subsidiário de Implementação.

8ª reunião plenária
1º de novembro de 2002

ANEXO

Diretrizes de elaboração das comunicações nacionais das Partes não incluídas no Anexo I da Convenção

I. INTRODUÇÃO

A. Objetivos

1. Os objetivos principais das diretrizes de elaboração das comunicações nacionais das Partes não incluídas no Anexo I da Convenção (Partes não-Anexo I) devem ser:

(a) Auxiliar as Partes não-Anexo I a atender seus requisitos de relato no âmbito da Convenção;

(b) Incentivar a apresentação de informações de forma consistente, transparente e comparável, bem como flexível, levando em conta as circunstâncias nacionais específicas;

(c) Facilitar a apresentação de informações sobre o apoio necessário para a elaboração e o aperfeiçoamento das comunicações nacionais das Partes não-Anexo I;

(d) Servir como orientação às políticas da entidade operadora do mecanismo financeiro para o fornecimento tempestivo do apoio financeiro de que necessitem as Partes países em desenvolvimento, visando cobrir integralmente os custos acordados do cumprimento de suas obrigações no âmbito do Artigo 12, parágrafo 1º, conforme mencionado nas decisões 11/CP.2, 2/CP.4, 2/CP.7 e 6/CP.7;

(e) Assegurar que a Conferência das Partes (COP) disponha de informações suficientes para cumprir com a sua responsabilidade de avaliar a implementação da Convenção pelas Partes.

B. Alcance

2. Conforme determinado no Artigo 12, parágrafo 1º, da Convenção, a comunicação nacional deve conter as seguintes informações:

(a) Um inventário nacional das emissões antrópicas por fontes e remoções antrópicas por sumidouros de todos os gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal, na medida do que permitam suas capacidades, usando metodologias comparáveis a serem promovidas e acordadas pela Conferência das Partes;

(b) Uma descrição geral das providências tomadas ou previstas pela Parte não-Anexo I para implementar a Convenção;

(c) Qualquer outra informação que a Parte não-Anexo I considere pertinente para alcançar o objetivo da Convenção e adequado para incluir na sua comunicação, inclusive, se viável, material pertinente aos cálculos das tendências das emissões mundiais.

II. CIRCUNSTÂNCIAS NACIONAIS

3. As Partes não-Anexo I devem fornecer uma descrição das suas prioridades de desenvolvimento, seus objetivos e suas circunstâncias nacionais e regionais, com base nos quais tratará da mudança do clima e de seus impactos adversos. Essa descrição pode conter informações sobre as características geográficas, climáticas e econômicas da Parte que possam afetar sua capacidade de tratar da mitigação e da adaptação à mudança do clima, bem como informações sobre suas necessidades e preocupações específicas decorrentes dos efeitos adversos da mudança do clima e/ou do impacto da implementação das medidas de resposta, de acordo com o Artigo 4º, parágrafo 8º, e conforme o caso, o Artigo 4º, parágrafos 9º e 10, da Convenção.

4. As Partes não-Anexo I são incentivadas a fornecer um sumário das informações relativas a suas circunstâncias nacionais, conforme o caso, na forma de tabelas.

5. As Partes não-Anexo I podem fornecer uma descrição dos preparativos institucionais existentes que sejam pertinentes à elaboração das suas comunicações nacionais de forma contínua.

III. INVENTÁRIO NACIONAL DE GASES DE EFEITO ESTUFA

6. Cada Parte não-Anexo I deve, de acordo com o Artigo 4º, parágrafo 1º, alínea (a), e o Artigo 12, parágrafo 1º, alínea (a), da Convenção, comunicar à Conferência das Partes um inventário nacional das emissões antrópicas por fontes e remoções antrópicas por sumidouros de todos os gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal, na medida do que permitirem as suas capacidades e segundo as disposições destas diretrizes.

7. As Partes não-Anexo I devem estimar seus inventários nacionais de gases de efeito estufa referentes ao ano de 1994 para a comunicação nacional inicial ou, alternativamente, fornecer dados referentes ao ano de 1990. Para a segunda comunicação nacional, as Partes não-Anexo I devem estimar inventários nacionais de gases de efeito estufa referentes ao ano 2000. As Partes países menos desenvolvidos podem estimar seus inventários nacionais de gases de efeito estufa para os anos que desejarem.

A. Metodologias

8. As Partes não-Anexo I devem usar as Diretrizes Revisadas de 1996 do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC) para os Inventários Nacionais de Gases de Efeito Estufa [*Revised 1996 Intergovernmental Panel on Climate Change (IPCC) Guidelines for National Greenhouse Gas Inventories*], chamadas, doravante, de Diretrizes do IPCC, para estimar e relatar seus inventários nacionais de gases de efeito estufa.

9. De acordo com as Diretrizes do IPCC, as Partes podem usar diferentes métodos (níveis) contidos nas Diretrizes, priorizando aqueles que se acredite produzir estimativas mais acuradas, dependendo das circunstâncias nacionais e da disponibilidade de dados. Conforme contido nas Diretrizes do IPCC, as Partes também podem usar metodologias nacionais nos casos em que considerem essas metodologias mais capazes de refletir a situação nacional, desde que essas metodologias sejam consistentes, transparentes e bem documentadas.

10. As Diretrizes do IPCC oferecem uma metodologia *default* que contém fatores de emissão *default* e, em alguns casos, dados de atividade *default*. Como esses fatores, dados e hipóteses *default* podem nem sempre ser adequados às circunstâncias nacionais específicas, as Partes não-Anexo I são incentivadas a usar fatores de emissão e dados de atividade específicos do país e regionais para as fontes principais ou, no caso de não existirem, propor planos para desenvolvê-los de forma cientificamente embasada e consistente, desde que sejam mais acurados do que os dados *default* e documentados de forma transparente. As Partes não-Anexo I são incentivadas a formular programas nacionais ou regionais custo-efetivos visando o desenvolvimento ou aperfeiçoamento dos fatores de emissão e dados de atividade específicos do país ou regionais.

11. As Partes não-Anexo I são incentivadas a empregar a Orientação de Boas Práticas do IPCC e Gerenciamento de Incertezas nos Inventários Nacionais de Gases de Efeito Estufa [*IPCC Good Practice Guidance and Uncertainty Management in National Greenhouse Gas Inventories*], doravante chamada de Orientação de Boas Práticas do IPCC, levando em conta a necessidade de melhorar a transparência, a consistência, a comparabilidade, a totalidade e a acurácia dos inventários.

12. As Partes não-Anexo I também são incentivadas, na medida do possível, a realizar qualquer análise das fontes principais, conforme indicado na Orientação de Boas Práticas do IPCC, para auxiliar no desenvolvimento de inventários que melhor reflitam suas circunstâncias nacionais.

B. Relato

13. As Partes não-Anexo I são incentivadas a descrever os procedimentos e preparativos realizados para coletar e arquivar dados para a elaboração dos inventários nacionais de gases de efeito estufa, bem como os esforços para tornar contínuo esse processo de elaboração, incluindo informações sobre o papel das instituições envolvidas.

14. Cada Parte não-Anexo I deve, de acordo com o caso e na medida do possível, apresentar, em seu inventário nacional, estimativas gás a gás e em unidades de massa das emissões antrópicas por fontes e remoções antrópicas por sumidouros de dióxido de carbono (CO₂), metano (CH₄) e óxido nitroso (N₂O).

15. As Partes não-Anexo I são incentivadas, conforme o caso, a fornecer informações sobre as emissões antrópicas por fontes de hidrofluorcarbonos (HFCs), perfluorcarbonos (PFCs) e hexafluoreto de enxofre (SF₆).

16. As Partes não-Anexo I são incentivadas, conforme o caso, a relatar as emissões antrópicas por fontes de outros gases de efeito estufa, tais como monóxido de carbono (CO), óxidos de nitrogênio (NO_x) e compostos orgânicos voláteis não-metânicos (COVNM).

17. Outros gases não controlados pelo Protocolo de Montreal, tais como óxidos de enxofre (SO_x), contidos nas Diretrizes do IPCC, podem ser incluídos se as Partes assim o desejarem.

18. As Partes não-Anexo I são incentivadas, na medida do possível, e se houver dados desagregados disponíveis, a estimar e relatar as emissões de CO₂ da queima de combustível, usando ambas as abordagens setorial e de referência, e explicar quaisquer diferenças grandes entre as duas abordagens.

19. As Partes não-Anexo I devem, na medida do possível, e se houver dados desagregados disponíveis, relatar separadamente, nos seus inventários, as emissões dos combustíveis do transporte aéreo e do transporte marítimo internacionais. As estimativas de emissão dessas fontes não devem ser incluídas nos totais nacionais.

20. As Partes não-Anexo I que desejem relatar as emissões e remoções agregadas de gases de efeito estufa expressas em equivalentes de CO₂ devem usar os Potenciais de Aquecimento Global fornecidos pelo IPCC no seu Segundo Relatório de Avaliação (“Valores dos Potenciais de Aquecimento Global do IPCC de 1995”) com base nos efeitos dos gases de efeito estufa em um horizonte de tempo de 100 anos.

21. As Partes não-Anexo I são incentivadas a fornecer informações sobre as metodologias usadas na estimativa das emissões antrópicas por fontes e remoções antrópicas por sumidouros dos gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal, incluindo uma breve explicação das fontes dos fatores de emissão e dados de atividade. Se as Partes não-Anexo I estimarem as emissões e remoções antrópicas por fontes e/ou sumidouros específicos do país e que não façam parte das Diretrizes do IPCC, devem descrever explicitamente as categorias de fonte e/ou sumidouro, metodologias, fatores de emissão e dados de atividade usados na sua estimativa das emissões, conforme o caso. As Partes são incentivadas a identificar áreas em que os dados possam ser aperfeiçoados nas comunicações futuras por meio de capacitação.

22. Cada Parte não-Anexo I é incentivada a usar as tabelas 1 e 2 destas diretrizes no relato do seu inventário nacional de gases de efeito estufa, levando em conta as disposições estabelecidas nos parágrafos 14 a 17 acima. Ao elaborar essas tabelas, as Partes devem buscar apresentar informações o mais completas possível. Quando dados numéricos não forem fornecidos, as Partes devem usar os códigos indicados.

23. As Partes não-Anexo I são incentivadas a incluir em suas comunicações nacionais as tabelas e planilhas¹ setoriais de inventário do IPCC, em formatos eletrônico e impresso.

¹ O software do IPCC (ver <http://www.ipcc-nggip.iges.or.jp/public/gl/software.htm>) oferece a opção de relato automatizado nas planilhas e tabelas.

24. As Partes não-Anexo I são incentivadas a fornecer informações sobre o nível de incerteza associado com os dados de inventário e as hipóteses subjacentes e descrever as metodologias usadas, se houver, para estimar essas incertezas.

IV. DESCRIÇÃO GERAL DAS PROVIDÊNCIAS TOMADAS OU PREVISTAS PARA IMPLEMENTAR A CONVENÇÃO

25. Cada Parte não-Anexo I deve, de acordo com o Artigo 12, parágrafo 1º, alínea (b), comunicar à Conferência das Partes uma descrição geral das providências tomadas ou previstas pela Parte para implementar a Convenção, levando em conta suas responsabilidades comuns mas diferenciadas e suas prioridades de desenvolvimento, seus objetivos e suas circunstâncias específicos, nacionais e regionais.

26. As Partes não-Anexo I podem fornecer informações sobre programas que contenham medidas para mitigar a mudança do clima, tratando das emissões antrópicas por fontes e remoções antrópicas por sumidouros de todos os gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal, e medidas para facilitar a adaptação adequada à mudança do clima, segundo as disposições destas diretrizes.

27. Levando em conta o Artigo 4º, parágrafo 7º, e conforme o caso, o Artigo 4º, parágrafos 3º e 5º, da Convenção, o grau de efetiva implementação pelas Partes países em desenvolvimento do seu compromisso de comunicar essas informações dependerá da implementação efetiva pelas Partes países desenvolvidos de seus compromissos no âmbito da Convenção relativos a recursos financeiros e transferência de tecnologias.

A. Programas que contêm medidas para facilitar a adaptação adequada à mudança do clima

28. Cada Parte deve, de acordo com o Artigo 12, parágrafo 1º, alíneas (b) e (c), da Convenção, fornecer à COP informações sobre a descrição geral das providências tomadas ou previstas para formular, implementar, publicar e atualizar periodicamente programas nacionais e, conforme o caso, regionais que contenham medidas para facilitar a adaptação adequada à mudança do clima e quaisquer outras informações que considerem pertinentes para alcançar o objetivo da Convenção e adequadas para incluir em suas comunicações.

29. Ao fazê-lo, as Partes não-Anexo I devem fornecer informações sobre sua vulnerabilidade aos efeitos adversos da mudança do clima e sobre as medidas de adaptação sendo tomadas para atender as necessidades e preocupações específicas decorrentes desses efeitos adversos.

1. Abordagens metodológicas

30. As Partes não-Anexo I podem usar as metodologias e diretrizes² adequadas que considerem mais capazes de refletir sua situação nacional para avaliar sua vulnerabilidade e adaptação à mudança do clima, desde que essas metodologias e diretrizes sejam consistentes, transparentes e bem documentadas.

31. As Partes não-Anexo I são incentivadas a usar, para a avaliação das estratégias e medidas³ de adaptação, metodologias adequadas que considerem mais capazes de refletir sua situação nacional, desde que essas metodologias sejam consistentes, transparentes e bem documentadas.

2. Relato

32. As Partes não-Anexo I são incentivadas a fornecer informações sobre o escopo da sua avaliação de vulnerabilidade e adaptação, incluindo a identificação das áreas vulneráveis que sejam mais críticas.

33. As Partes não-Anexo I são incentivadas a incluir uma descrição das abordagens, metodologias e ferramentas usadas, bem como dos cenários para a avaliação dos impactos da mudança do clima e de vulnerabilidade e adaptação a ela, além de quaisquer incertezas inerentes a essas metodologias.

34. As Partes não-Anexo I são incentivadas a fornecer informações sobre sua vulnerabilidade aos impactos da mudança do clima e sua adaptação a ela nas principais áreas vulneráveis. As informações devem conter as conclusões principais e os efeitos diretos e indiretos decorrentes da mudança do clima, permitindo uma análise integrada da vulnerabilidade do país à mudança do clima.

35. As Partes não-Anexo I são incentivadas a fornecer informações sobre as estratégias e medidas de adaptação à mudança do clima, nas áreas principais, inclusive as prioritárias, e, na medida do possível, uma avaliação dessas estratégias e medidas.

36. Quando pertinente, as Partes podem relatar o uso de quadros de políticas, tais como os programas⁴ nacionais de adaptação, planos e políticas para desenvolver e implementar estratégias e medidas de adaptação.

² Tais como as Diretrizes Técnicas do IPCC para Avaliar os Impactos da Mudança do Clima e a Adaptação [*IPCC Technical Guidelines for Assessing Climate Change Impacts and Adaptations*] (Carter, T.R., M.L. Parry, H. Harasawa, S. Nishioka, 1994), o Manual do PNUMA sobre Métodos de Avaliação do Impacto da Mudança do Clima e Estratégias de Adaptação [*UNEP Handbook on Methods for Climate Change Impact Assessment and Adaptation Strategies*] (Feenstra, J.F., I. Burton, J.B. Smith, R.S.J. Tol, 1998), o Manual Internacional de Avaliações de Vulnerabilidade e Adaptação [*International Handbook on Vulnerability and Adaptation Assessments*] (Benioff, R., S. Guill, J. Lee, 1996).

³ Tais como as contidas no Compêndio de Ferramentas de Decisão para Avaliar Estratégias de Adaptação à Mudança do Clima [*Compendium of Decision Tools to Evaluate Strategies for Adaptation to Climate Change*], disponível no web site da CQNUMC, www.unfccc.int/issues/meth_tools.html.

⁴ Por exemplo, programas de ação nacionais de adaptação para os países menos desenvolvidos.

B. Programas que contêm medidas para mitigar a mudança do clima

37. Cada Parte deve, de acordo com o Artigo 12, parágrafo 1º, alíneas (b) e (c), da Convenção, fornecer à COP informações sobre a descrição geral das providências tomadas ou previstas para formular, implementar, publicar e atualizar periodicamente programas nacionais e, conforme o caso, regionais que contenham medidas para mitigar a mudança do clima, ao tratarem das emissões antrópicas por fontes e remoções antrópicas por sumidouros de todos os gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal, e quaisquer outras informações que considerem pertinentes para alcançar o objetivo da Convenção e adequadas para incluir em suas comunicações.

1. Abordagens metodológicas

38. Com base nas suas circunstâncias nacionais, as Partes não-Anexo I são incentivadas a usar quaisquer métodos que estejam disponíveis e sejam adequados para formular e priorizar os programas que contenham medidas para mitigar a mudança do clima; isso deve ser feito dentro do quadro de objetivos de desenvolvimento sustentável, que deve abranger fatores sociais, econômicos e ambientais.

39. Na sua avaliação desses programas em vários setores da economia, as Partes não-Anexo I podem usar os recursos técnicos adequados.⁵

2. Relato

40. Com base nas suas circunstâncias nacionais, as Partes não-Anexo I são incentivadas a fornecer, na medida do que permitirem suas capacidades, informações sobre programas e medidas implementados ou planejados⁶ que contribuam para mitigar a mudança do clima, ao tratarem das emissões antrópicas por fontes e remoções antrópicas por sumidouros de todos os gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal, incluindo, conforme o caso, informações pertinentes, por setores principais, sobre metodologias, cenários, resultados, medidas e preparativos institucionais.

V. OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS PERTINENTES PARA ALCANÇAR O OBJETIVO DA CONVENÇÃO

41. A fim de facilitar a formulação e implementação de programas de desenvolvimento sustentável, as Partes não-Anexo I são incentivadas, conforme o caso, a fornecer informações sobre quaisquer providências que tenham tomado para integrar as análises

⁵ Tais como as Tecnologias, Políticas e Medidas para Mitigar a Mudança do Clima (Relatório Técnico do IPCC I) [*Technologies, Policies and Measures for Mitigating Climate Change (IPCC Technical Paper I)*]; Avaliação da Mitigação de Gases de Efeito Estufa: um Guia do U.S. Country Studies Program [*Greenhouse Gas Mitigation Assessment: A Guidebook by the U.S. Country Studies Program*]; Mudança do Clima 2001: Mitigação (Contribuição do Grupo de Trabalho III ao Terceiro Relatório de Avaliação do IPCC) [*Climate Change 2001: Mitigation (Contribution of Working Group III to the Third Assessment Report of the IPCC)*].

⁶ Tais como as medidas sendo analisadas pelo governo para implementação futura.

sobre a mudança do clima nas políticas e ações sociais, econômicas e ambientais pertinentes, de acordo com o Artigo 4º, parágrafo 1º, alínea (f), da Convenção.

A. Transferência de tecnologias

42. Em conformidade com a decisão 4/CP.7, seu anexo e a implementação do Artigo 4º, parágrafo 5º, da Convenção, as Partes não-Anexo I são incentivadas, à luz das suas condições sociais e econômicas, a fornecer informações sobre atividades relativas à transferência e ao acesso a tecnologias e know-how ambientalmente saudáveis, ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de capacidades, tecnologias e know-how endógenos e a medidas relativas ao aperfeiçoamento do ambiente propício ao desenvolvimento e à transferência de tecnologias.

B. Pesquisa e observação sistemática

43. As Partes não-Anexo I são incentivadas a fornecer informações sobre pesquisa e observação sistemática da mudança do clima, inclusive sobre sua participação em atividades e programas, conforme o caso, de redes de pesquisa nacionais, regionais e globais e de sistemas de observação, bem como suas contribuições a essas atividades e esses programas.⁷

44. As Partes não-Anexo I são incentivadas a fornecer informações sobre pesquisas relativas a programas que contenham medidas para mitigar a mudança do clima; programas que contenham medidas para facilitar a adaptação adequada à mudança do clima; e o desenvolvimento de fatores de emissão e dados de atividade.

C. Educação, treinamento e conscientização pública

45. As Partes não-Anexo I são convidadas a fornecer informações sobre atividades relativas a educação, treinamento e conscientização pública sobre a mudança do clima.

D. Capacitação

46. As Partes não-Anexo I são incentivadas a fornecer, de acordo com a decisão 2/CP.7, informações sobre como as atividades de capacitação, contidas no quadro anexo a essa decisão, estão sendo implementadas nos níveis nacional e, conforme o caso, sub-regional e/ou regional. Essas informações podem conter, entre outras coisas, as opções e prioridades de capacitação, participação e promoção da cooperação Sul-Sul, o envolvimento de atores com a capacitação, coordenação e sustentabilidade das atividades de capacitação e a disseminação e troca de informações sobre as atividades de capacitação.

⁷ Tais como o Sistema de Observação do Clima Global [Global Climate Observing System], o Sistema de Observação Terrestre do Globo [Global Terrestrial Observing System] e o Sistema de Observação dos Oceanos do Globo [Global Ocean Observing System].

47. As Partes não-Anexo I são incentivadas a incluir, conforme o caso, informações sobre atividades de capacitação nacionais, sub-regionais e/ou regionais para integrar a adaptação à mudança do clima no planejamento de médio e longo prazos.

E. Informações e redes

48. As Partes não-Anexo I são incentivadas a fornecer informações sobre os seus esforços para promover a troca de informações entre os países e regiões e dentro deles. As informações podem cobrir, conforme o caso, a participação em redes e as contribuições para essas redes, além do acesso a tecnologias da informação para a troca de informações e o uso dessas tecnologias.

VI. DIFICULDADES E LACUNAS E NECESSIDADES FINANCEIRAS, TÉCNICAS E DE CAPACITAÇÃO CORRESPONDENTES

49. As Partes não-Anexo I devem, de acordo com as suas circunstâncias nacionais e prioridades de desenvolvimento, descrever quaisquer dificuldades e lacunas e as necessidades financeiras, técnicas e de capacitação correspondentes, bem como as atividades propostas e/ou implementadas para superar as lacunas e as dificuldades associadas com a implementação das atividades, medidas e dos programas previstos no âmbito da Convenção e com a elaboração e o aperfeiçoamento das comunicações nacionais de forma contínua.

50. As Partes não-Anexo I devem prestar informações sobre os recursos financeiros e o apoio técnico fornecidos por elas próprias para a elaboração das suas comunicações nacionais, assim como sobre aqueles recebidos do Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF), das Partes do Anexo II ou instituições bilaterais e multilaterais.

51. As Partes não-Anexo I também devem prestar informações sobre os recursos financeiros e o apoio técnico fornecidos por elas próprias e pelo GEF, pelas Partes do Anexo II ou instituições bilaterais e multilaterais, para atividades relacionadas com a mudança do clima.

52. As Partes não-Anexo I são incentivadas a fornecer, na medida do que permitirem suas capacidades, uma lista de propostas de projetos para financiamento, de acordo com o Artigo 12, parágrafo 4º, da Convenção, em preparação aos procedimentos para a provisão de apoio técnico e financeiro.

53. As Partes não-Anexo I podem incluir informações sobre oportunidades de implementação de medidas de adaptação, inclusive projetos de adaptação pilotos e/ou demonstrativos sendo realizados ou propostos. Também podem fornecer informações sobre barreiras à implementação de medidas de adaptação. Podem incluir, conforme o caso, informações sobre como os programas de apoio das Partes incluídas no Anexo II da Convenção estão atendendo suas necessidades e preocupações específicas relacionadas com a vulnerabilidade e a adaptação à mudança do clima.

54. Com relação ao desenvolvimento e à transferência de tecnologias, as Partes não-Anexo I são incentivadas a fornecer informações sobre as necessidades tecnológicas específicas do país e sobre a assistência recebida das Partes países desenvolvidos e do mecanismo financeiro da Convenção, e, conforme o caso, sobre como elas utilizaram essa assistência na promoção do desenvolvimento e aumento das capacidades, tecnologias e know-how endógenos.

55. As Partes não-Anexo I são incentivadas a fornecer informações sobre outras necessidades pertinentes e/ou áreas de capacitação que não as mencionadas nos parágrafos 45, 47, 48 e 50.

VII. APRESENTAÇÃO

56. As informações fornecidas de acordo com estas diretrizes devem ser comunicadas por cada Parte não-Anexo I à COP em um único documento, com um sumário executivo descrevendo as informações contidas no documento completo, em formatos impresso e eletrônico.

57. Cada Parte não-Anexo I deve apresentar sua comunicação nacional em um dos idiomas oficiais das Nações Unidas. O sumário executivo, que não deve conter mais de dez páginas, deve ser traduzido para o inglês e tornado público. As Partes também são incentivadas a apresentar, na medida do possível e quando pertinente, traduções para o inglês das suas comunicações.

58. Informações suplementares e de apoio podem ser fornecidas por meio de outros documentos, tais como um anexo técnico.

Tabela 1. Inventário nacional das emissões antrópicas por fontes e remoções antrópicas por sumidouros de todos os gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal^a e precursores de gases de efeito estufa

Categorias de fontes e sumidouros de gases de efeito estufa	Emissões de CO ₂ (Gg)	Remoções de CO ₂ (Gg)	CH ₄ (Gg)	N ₂ O (Gg)	CO (Gg)	NO _x (Gg)	COVNM _s (Gg)	SO _x (Gg)
Total das emissões e remoções nacionais	X	X	X	X	X	X	X	X
1. Energia	X	X	X	X	X	X	X	X
A. Queima de combustível (abordagem por setor)	X		X	X	X	X	X	X
1. Indústrias energéticas	X		X	X	X	X	X	X
2. Indústrias manufatureiras e de construção	X		X	X	X	X	X	X
3. Transporte	X		X	X	X	X	X	X
4. Outros setores	X		X	X	X	X	X	X
5. Outros (favor especificar)	X		X	X	X	X	X	X
B. Emissões fugitivas dos combustíveis	X		X		X	X	X	X
1. Combustíveis sólidos			X		X	X	X	X
2. Petróleo e gás natural			X		X	X	X	X
2. Processos industriais	X	X	X	X	X	X	X	X
A. Produtos minerais	X				X	X	X	X
B. Indústria química	X		X	X	X	X	X	X
C. Produção de metal	X		X	X	X	X	X	X
D. Outras produções	X				X	X	X	X
E. Produção de halocarbonos e hexafluoreto de enxofre								
F. Consumo de halocarbonos e hexafluoreto de enxofre								
G. Outros (favor especificar)	X		X	X	X	X	X	X
3. Uso de solventes e outros produtos	X			X			X	
4. Agricultura			X	X	X	X	X	X
A. Fermentação entérica			X					
B. Manejo de esterco			X	X			X	
C. Cultivo de arroz			X				X	
D. Solos agrícolas			X	X			X	
E. Queima prescrita de savanas			X	X	X	X	X	
F. Queima de resíduos agrícolas no campo			X	X	X	X	X	
G. Outros (favor especificar)			X	X	X	X	X	
5. Mudança no uso da terra e florestas	X ^b	X ^b	X	X	X	X	X	X
A. Mudanças nos estoques de florestas e outras biomassas lenhosas	X ^b	X ^b						
B. Conversão de florestas e pastagens	X	X	X	X	X	X		
C. Abandono de terras manejadas		X						
D. Emissões e remoções de CO ₂ do solo	X ^b	X ^b						
E. Outros (favor especificar)	X	X	X	X	X	X		
6. Resíduos			X	X	X	X	X	X
A. Disposição de resíduos sólidos na terra			X		X		X	
B. Tratamento de águas residuais			X	X	X	X	X	
C. Incineração de resíduos					X	X	X	X
D. Outros (favor especificar)			X	X	X	X	X	X
7. Outros (favor especificar)	X	X	X	X	X	X	X	X
Itens de registro								
Combustíveis do transporte internacional	X		X	X	X	X	X	X
Aéreo	X		X	X	X	X	X	X
Marítimo	X		X	X	X	X	X	X
Emissões de CO₂ da biomassa	X							

Observação: As células sombreadas não precisam ser preenchidas.

^a Os seguintes indicadores padrão devem ser usados, conforme o caso, para as emissões por fontes e remoções por sumidouros de gases de efeito estufa: **NO** (não ocorrem) para atividades ou processos que não ocorram para um determinado gás ou uma determinada categoria de fonte/sumidouro dentro do país, **NE** (não estimadas) para as emissões e remoções existentes mas que não foram estimadas, **NA** (não aplicáveis) para as atividades em uma determinada categoria de fonte/sumidouro que não resultem em emissões ou remoções de um gás específico, **IE** (informadas em outro lugar) para as emissões e remoções estimadas mas informadas em outra parte do inventário (as Partes devem indicar onde foram informadas as emissões ou remoções), **C** (confidenciais) para as emissões e remoções que poderiam levar à divulgação de informações confidenciais.

^b Não forneça uma estimativa de ambas as emissões e remoções de CO₂. As emissões “líquidas” (emissões - remoções) de CO₂ devem ser estimadas e um único número inserido na coluna de emissões de CO₂ ou remoções de CO₂, conforme o caso. Observe que, para fins de relato, o sinal das remoções é sempre (-) e o das emissões (+).

Tabela 2. Inventário nacional de gases de efeito estufa das emissões antrópicas de HFCs, PFCs e SF₆

Categorias de fontes e sumidouros de gases de efeito estufa	HFCs ^{a,b} (Gg)			PFCs ^{a,b} (Gg)			SF ₆ ^a (Gg)
	HFC-23	HFC-134	Outros (a serem acres- centados)	CF ₄	C ₂ F ₆	Outros (a serem acres- centados)	
Total das emissões e remoções nacionais	X	X	X	X	X	X	X
1. Energia							
A. Queima de combustível (abordagem por setor)							
1. Indústrias energéticas							
2. Indústrias manufatureiras e de construção							
3. Transporte							
4. Outros setores							
5. Outros (favor especificar)							
B. Emissões fugitivas dos combustíveis							
1. Combustíveis sólidos							
2. Petróleo e gás natural							
2. Processos industriais	X	X	X	X	X	X	X
A. Produtos minerais							
B. Indústria química							
C. Produção de metal	X	X	X	X	X	X	X
D. Outras produções							
E. Produção de halocarbonos e hexafluoreto de enxofre	X	X	X	X	X	X	X
F. Consumo de halocarbonos e hexafluoreto de enxofre	X	X	X	X	X	X	X
G. Outros (favor especificar)							
3. Uso de solventes e outros produtos							
4. Agricultura							
A. Fermentação entérica							
B. Manejo de esterco							
C. Cultivo de arroz							
D. Solos agrícolas							
E. Queima prescrita de savanas							
F. Queima de resíduos agrícolas no campo							
G. Outros (favor especificar)							
5. Mudança no uso da terra e florestas							
A. Mudanças nos estoques de florestas e outras biomassas lenhosas							
B. Conversão de florestas e pastagens							
C. Abandono de terras manejadas							
D. Emissões e remoções de CO ₂ do solo							
E. Outros (favor especificar)							
6. Resíduos							
A. Disposição de resíduos sólidos na terra							
B. Tratamento de águas residuais							
C. Incineração de resíduos							
D. Outros (favor especificar)							
7. Outros (favor especificar)	X	X	X	X	X	X	X
Itens de registro							
Combustíveis do transporte internacional							
Aéreo							
Marítimo							
Emissões de CO₂ da biomassa							

^a As Partes podem desejar expressar as emissões de HFC, PFC e SF₆ como potenciais ou reais. As emissões potenciais devem ser estimadas com o uso da abordagem do nível 1 das Diretrizes do IPCC. As emissões reais devem ser estimadas com o uso da abordagem do nível 2 das Diretrizes do IPCC.

^b As Partes que estiverem relatando HFCs e PFCs devem fornecer estimativas de emissão gás a gás, ou seja, estimativas desagregadas por produto químico expressas em unidades de massa (Gg), conforme indicado na tabela (por exemplo, HFC-23), quando essas informações estiverem disponíveis. Isso deve ser feito inserindo-se uma coluna para cada gás HFC e PFC cujas emissões ocorram no país; os gases nos títulos das colunas são dados apenas como exemplos. Outros gases a serem relatados nessa tabela são HFC-32, HFC-41, HFC-43-10, HFC-125, HFC-134a, HFC-152a, HFC-43-10mee, HFC-143a, HFC-227ea, HFC-236fa, HFC-245ca, C₃F₈, C₄F₁₀, c-C₄F₈, C₅F₁₂, C₆F₁₄ e qualquer outro gás de efeito estufa com alto Potencial de Aquecimento Global que não esteja contido nesta lista.